



## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA MUSICAL CETENSE**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, Natureza Jurídica e Sede**

1. A **Associação de Cultura Musical Cetense**, doravante designada apenas pela sigla **ACMC**, é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos e seu Regulamento Interno, não prosseguindo qualquer objetivo político ou religioso.
2. Foi fundada no dia dezasseis de novembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco e tem a sua sede na Rua das Lages, N.º 4, 4580-311 Cete, concelho de Paredes.
3. A **ACMC** prosseguirá os seguintes objetivos:
  - a. O desenvolvimento e a manutenção da Banda de Música de Cete, promovendo a prática e a divulgação da música através da sua banda filarmónica;
  - b. O desenvolvimento e a manutenção da Escola de Música da Banda de Música de Cete, promovendo o ensino e formação dos atuais e futuros músicos;
  - c. Realização de atividades de carácter cultural, recreativo e cívico;
  - d. Formação e desenvolvimento intelectual e social dos seus associados e da população em geral, visando o desenvolvimento harmonioso da cidadania e o progresso da Vila de Cete.

### **CAPÍTULO II - ASSOCIADOS**

#### **Artigo 2.º**

##### **Sócios da Associação**

1. A **ACMC** tem quatro tipos de sócios:
  - a. Sócios Júniores – pessoas singulares com idade inferior a dezoito anos, de idoneidade moral, social e profissional comprovada;



## *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

- b. Sócios Efetivos – pessoas singulares com mais de dezoito anos, de idoneidade moral, social e profissional comprovada, bem como pessoas coletivas;
  - c. Sócios Beneméritos – pessoas singulares e coletivas, de direito privado e/ou público, que contribuam para o desenvolvimento e estabilidade económico-financeira da ACMC, reconhecidos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral;
  - d. Sócios Honorários – pessoas singulares e coletivas, de direito privado e/ou público, que tenham prestado à ACMC serviços dignos da sua gratidão, reconhecidos pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
2. Qualquer um dos tipos de sócios previstos nas alíneas b., c. e d. do número anterior são cumuláveis entre si.
  3. A admissão ou exclusão de sócios é da competência da Direção, com direito a recurso para a Assembleia Geral, sem prejuízo das competências específicas da Assembleia Geral previstas nas alíneas c. e d. do número um deste artigo.

### **Artigo 3.º**

#### **Direitos dos Sócios**

1. São direitos dos sócios júniores:
  - a. Frequentar as reuniões da Assembleia Geral;
  - b. Ser informado de toda a atividade da associação;
  - c. Frequentar as instalações da ACMC.
2. São direitos dos sócios efetivos e beneméritos:
  - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral
  - b. Eleger os corpos sociais da associação;
  - c. Serem eleitos para os corpos sociais da ACMC;
  - d. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 19.º;
  - e. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com uma antecedência de trinta dias e se verifique um interesse do associado, direto e legítimo.
  - f. Ser informado de toda a atividade da associação;



# *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

- g. Frequentar as instalações da APMC.

## **Artigo 4.º**

### **Deveres dos Sócios**

São deveres dos sócios:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados júniores e efetivos;
- b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c. Cumprir todas as disposições dos presentes Estatutos, regulamentos e deliberações da APMC;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

## **Artigo 5.º**

### **Ação disciplinar**

1. Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo 4.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão;
  - b. Suspensão até 30 dias;
  - c. Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos venham prejudicar materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a. e b. do N.º 1 deste artigo são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b. e c. do número 1 deste artigo só se efetivarão mediante a audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.



# *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

## **Artigo 6.º**

### **Ressalvas**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 3.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados que não tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b., c. e d. do N.º 2 do artigo 3.º, podendo assistir às reuniões de Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

## **Artigo 7.º**

### **Perda da qualidade de Sócio**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a. Os que pedirem a exoneração;
  - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 5 meses;
  - c. Os que forem demitidos nos termos do N.º 2 do artigo 5.º.
2. No caso previsto na alínea b. do N.º 1, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e que não o faça no prazo de 15 dias.
3. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à ACMC não tem direito à devolução das quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS**

## **Artigo 8.º**

### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da ACMC a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.



## *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

2. Os Corpos Gerentes serão eleitos em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, de acordo com o Regulamento Interno e o Regulamento Eleitoral.
3. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano do mandato.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.
5. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de dezembro e a respetiva tomada de posse ocorra no prazo de trinta dias após a eleição, considera-se que o mandato foi iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

### **Artigo 9.º**

#### **Vacatura dos membros dos Órgãos Sociais**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 10.º**

#### **Desempenho de cargos**

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na ACMC.
2. O disposto do número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.



### **Artigo 11.º**

#### **Convocação e Funcionamento**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 12.º**

#### **Responsabilidade**

1. Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem em declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
  - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 13.º**

#### **Votação**

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes e equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.



**Artigo 14.º**

**Representação**

1. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com a cópia do documento de identificação.
2. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.
3. Não é permitido o voto por correspondência.

**Artigo 15.º**

**Atas**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

**SECÇÃO 1 - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 16.º**

**Composição**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



# *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

## **Artigo 17.º**

### **Competências**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
  - a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - b. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
2. Compete ainda à Assembleia Geral:
  - a. Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
  - b. Eleger, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, órgãos de fiscalização e da Direção;
  - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
  - d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de valor histórico ou artístico;
  - e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e do regulamento interno, bem como sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - f. Destituir os membros dos órgãos sociais, por votação secreta e em reunião com convocatória expressa para o efeito, com aprovação por três quartos dos sócios presentes;
  - g. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## **Artigo 18.º**

### **Reuniões**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b. Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório de contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;





## *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

- c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos um décimo dos associados, com exceção dos honorários, no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 19.º**

#### **Convocação**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos, com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da ACMC e também é feita pessoalmente por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais no sítio institucional da ACMC e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da mesma.
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da ACMC e no seu sítio institucional.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada de modo a que, respeitando a antecedência prevista no N.º 1, a reunião se realize no prazo máximo de trinta dias contados da receção do respetivo pedido ou requerimento.

### **Artigo 20.º**

#### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número presente.



## *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 21.º**

#### **Aprovação**

1. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e., f. e g. do artigo 17.º n.º 2 só serão válidas se obtiverem voto favorável de pelo menos dois terços dos votos dos associados presentes.
2. No caso da alínea e. do artigo 17.º n.º 2, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 22.º**

#### **Anulação de deliberações**

1. Sem prejuízo do artigo anterior, são anuláveis as deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento à ordem de trabalhos.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



## **SECCÃO 2 - DIREÇÃO**

### **Artigo 23.º**

#### **Composição**

1. A Direção é o órgão executivo da APMC.
2. A Direção é constituída por um número ímpar de elementos, com um mínimo de cinco e um máximo de sete elementos, devendo, obrigatoriamente, ter: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário. Os demais Diretores eleitos são Vogais.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.

### **Artigo 24.º**

#### **Competências**

1. Compete à Direção da APMC gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a. Gerir e coordenar a atividade da Associação de acordo com os Estatutos e os Regulamentos;
  - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - e. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.



### **Artigo 25.º**

#### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
- c. Representar Associação em juízo ou fora dela;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e. Praticar quaisquer atos da competência da Direção, sempre que se verifiquem circunstâncias excepcionais que o exijam e desde que não seja possível reunir esse órgão em tempo útil, ficando tais atos sujeitos a ratificação pela Direção, na sua reunião imediatamente seguinte;

### **Artigo 26.º**

#### **Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar com o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 27.º**

#### **Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.



# *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

## **Artigo 28.º**

### **Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## **Artigo 29.º**

### **Competências dos Vogais**

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

## **Artigo 30.º**

### **Reunião**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

## **Artigo 31.º**

### **Funcionamento**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou duas assinaturas conjuntas do Presidente, Secretário ou Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas do Presidente, Secretário ou Tesoureiro.



3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **SECÇÃO 3 - CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 32.º**

##### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da ACMC.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o mesmo será preenchido pelo primeiro Vogal.

#### **Artigo 33.º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a. Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d. Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo Presidente deste órgão.

#### **Artigo 34.º**

##### **Funcionamento**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.



# *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

## **Artigo 35.º**

### **Reunião**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPÍTULO IV - PATRIMÓNIO E FINANÇAS**

## **Artigo 36.º**

### **Receitas**

São receitas da Associação:

- a. O produto das joias e quotas dos associados;
- b. Os rendimentos de bens próprios;
- c. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f. Outras receitas.

## **CAPÍTULO V - SECÇÕES**

## **Artigo 37.º**

### **Secções**

1. A APMC é constituída pelas seguintes secções:
  - a. Banda de Música de Cete;
  - b. Escola de Música da Banda de Música de Cete;
  - c. Outras, a serem aprovadas em Assembleia Geral.
2. A organização, funcionamento e competências das secções serão estipuladas no Regulamento Geral Interno.



## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 38.º**

#### **Extinção**

1. A APMC extingue-se por deliberação da respetiva Assembleia Geral, convocada para o efeito nos termos da Lei e dos Estatutos, mediante voto favorável, de pelo menos três quartos da totalidade dos sócios existentes à data da Assembleia Geral.
  - a. Parágrafo único: A extinção da secção Banda de Música de Cete estará sujeita aos mesmos procedimentos da extinção da própria APMC pois faz parte integrante da sua história.

### **Artigo 39.º**

#### **Casos omissos**

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 40.º**

#### **Entrada em vigor**

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei.
2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.
3. Com a entrada em vigor destes estatutos são revogados os anteriores.